

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao parágrafo único do Art. 881 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

Art. 881

Parágrafo único - Não estando presente o exequente, será depositada a importância em conta corrente em nome deste, mediante guia, em estabelecimento oficial de crédito ou, em falta deste, em estabelecimento bancário idôneo, indicado pelo exequente.

JUSTIFICAÇÃO

Há várias comunicações nos conselhos de ética das seccionais da OAB de todo país e na Justiça do Trabalho, bem como perante aos empregadores, de casos nos quais os valores devidos, finalizada a execução, são pagos pelo devedor mas não recebidos pelo exequente, por isso a importância dessa proposta de previsão na lei, de que o depósito será em nome deste.

Sala das Comissões, em de abril de 2017.

Deputado Laércio Oliveira